04/05/11 20h07

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO

PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999

(APENSOS OS PROJETOS DE LEI 4524/2004, 4091/2008, 4395/2008, 4619/2009, 5226/2009, 5367/2009, 5898/2009, 6238/2009, 6313/2009, 6732/2010)

"Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências" (revoga a Lei n. 4.771, de 1965 - Código Florestal; altera a Lei nº 9.605, de 1998)

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 78

Acrescente-se o seguinte parágrafo 5° ao artigo 4° do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, que dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências:

"Art. 4° .....

§ 5° Não são consideradas Áreas de Preservação Permanente as áreas ocupadas pelos balneários em beiras de rios e lagos, com estruturas já existentes e urbanizadas, permitindo inclusive a construção em lotes já comercializados e urbanizados.

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Parlamentares, apresento esta emenda pois, o nosso País, é muito conhecido pelos seus balneários, cascatas, lagos, etc, que são utilizados para lazer, normalmente por trabalhadores de salários reduzidos. Além disto, milhares de trabalhadores ao se aposentarem usaram suas economias para adquirir um lote urbanizado na beira de rios, lagos, etc., o que seria um absurdo continuar como está hoje onde o Ministério Público tem exigido a demolição de casas com mais de cinqüenta anos que recolhem IPTU e outros impostos pois não existe uma legislação que assegure o direito destes moradores. Assim sendo solicito a compreensão dos pares para possamos garantir os balneários para os brasileiros que utilizam como área de lazer.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.

Deputado SÉRGIO MORAES – PTB/RS

Líder do

Líder do

2BEFC96213